



CONVOCAÇÃO

Russas/CE, 10 de abril de 2026

Ao

Representante legal da TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.185.240/0001-24, para comparecer à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº PE-002/2026 CPSMR, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20260305/0001-00, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


RAFAEL GURGEL NOGUEIRA LIMA
RESPONSÁVEL

João Batista Rodrigues
Bezerra Junior

Assinado de forma digital por João
Batista Rodrigues Bezerra Junior
Dados: 2026.04.10 11:29:13 -03'00'

acuso o recebimento



CONTRATO Nº 20260007

PREGÃO Nº PE-002/2026 CPSMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260305/0001-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS E TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI.

O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, com sede no(a) Trav. Boanerges, s/n, Planalto Catumbela, Cep: 62.900,00 Russas-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.487.835/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.185.240/0001-24, sediado(a) na Rua Celio Rodrigues Viana, 356, A, Parque Soledade, Caucaia / CE - CEP: 61.603-110, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Batista Rodrigues Bezerra Junior, portador(a) do CPF/MF Nº 731.105.743-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260305/0001-00, PREGÃO Nº PE-002/2026 CPSMR e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ADMINISTRATIVO E PORTARIA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, NA POLICLÍNICA,



CEO E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	V. TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS - 10 POSTOS	propria	Mês	12	5.230,32	52.303,20	627.638,40
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40HS - 10 POSTOS - SENDO 03 PARA O CEO E 07 PARA POLICLINICA						
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS - 06 POSTOS	propria	Mês	12	5.613,33	33.679,98	404.159,76
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS - 06 POSTOS, SENDO 05 PARA O CEO E 01 PARA A POLICLINICA						
3	PORTARIA 12X36 NOTURNO - 04 POSTOS	propria	Mês	12	6.438,04	25.752,16	309.025,92
	PORTARIA 12X36 NOTURNO - 04 POSTOS- SENDO 02 PARA O CEO E 02 PARA POLICLINICA						
4	PORTARIA 12X36 DIURNO - 04 POSTOS	propria	Mês	12	5.943,83	23.775,32	285.303,84
	PORTARIA 12X36 DIURNO - 04 POSTOS- SENDO 02 PARA O CEO E 02 PARA POLICLINICA						
5	PORTARIA 40HS CONSÓRCIO - 01 POSTO	propria	Mês	12	5.613,33	5.613,33	67.359,96
	PORTARIA 40HS CONSÓRCIO - 01 POSTO						
							Valor total: 1.693.487,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



3.1. Da execução :

3.1.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

3.1.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da Contratante, devendo a Contratada disponibilizar os profissionais necessários para execução das atividades nas dependências da Policlínica, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

3.1.3. A Contratada deverá garantir a prestação contínua e regular dos serviços auxiliares de apoio em limpeza e conservação, serviços administrativos e portaria, assegurando a presença dos profissionais designados durante toda a jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades.

3.1.4. A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata sempre que houver ausência, afastamento ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, garantindo a manutenção da qualidade e regularidade das atividades.

3.1.5. Em situações consideradas urgentes pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a substituição ou reforço da mão de obra no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal.

3.1.6. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão administrativa de seus empregados, incluindo pagamento de salários, benefícios e demais obrigações previstas na legislação trabalhista.

3.1.7. A empresa contratada deverá designar e informar à Coordenação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR o nome do funcionário responsável pela supervisão dos serviços, que atuará como preposto da empresa para acompanhamento das solicitações e cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.8. Todo material, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer despesas relacionadas à alimentação, transporte e deslocamento dos profissionais.

3.1.9. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, sempre que solicitado pela Contratante, contendo informações sobre a execução dos serviços, frequência dos profissionais e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.2. Modelos de gestão

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021,



respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante apostilamento, conforme §5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, ocasião em que serão apresentadas as diretrizes de execução e fiscalização contratual, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e buscando assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.2.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento.

3.2.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

3.2.7.4. Ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à eventual renovação ou prorrogação tempestiva.

3.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

3.2.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as medidas cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

3.2.9. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no fluxo de liquidação da despesa.

3.2.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as providências adotadas para sanar irregularidades, informando à autoridade superior quando necessário.

3.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando os indicadores de desempenho definidos e eventuais penalidades aplicadas.

3.2.9.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à renovação ou prorrogação.

3.2.11. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão de se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Policlínica Dr. José Martins de Santiago, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo e da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.693.487,88 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) CPSMR da(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços relativos aos custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 25, §7º.

7.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), adotando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

7.3. Na hipótese de insumos sujeitos a controle ou regulação por poder público (tarifas), a atualização ocorrerá com base no último reajuste oficialmente autorizado.

7.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto previsto na legislação vigente ou, na sua ausência, definido entre as partes por meio de termo aditivo.

7.5. Os registros decorrentes de repactuação ou reajuste de valores do contrato serão realizados por meio de termo aditivo, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base na variação de custos definidos pelos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aos quais a proposta da empresa esteja vinculada, conforme disposto no inciso VII do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, bem como nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A repactuação dos custos relativos à mão de obra, discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, será limitada à variação efetivamente comprovada, observadas as atualizações da respectiva norma coletiva.

8.2. Quando houver repactuação salarial das categorias por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação da variação dos custos.

8.3. A repactuação será aplicada especialmente nos casos de variação dos custos decorrentes de:

I – acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida;

II – alteração do salário mínimo ou piso salarial da categoria;

III – mudanças na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária que impactem diretamente os custos da mão de obra.

8.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos processos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias envolvidas, conforme parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

8.5. O preço do contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, vinculada à data-base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, conforme art. 34 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, mediante apresentação de: a) planilha de custos e formação de preços atualizada; b) documentação comprobatória das variações ocorridas; c) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável.

8.6.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos apresentada, conforme parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

8.6.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação completa da documentação.



8.7. Os registros decorrentes de repactuação poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não houver alteração substancial do contrato, ou por termo aditivo, quando necessário.

8.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão, conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

8.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Do reequilíbrio econômico-financeiro

8.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do impacto financeiro. 8.10.2. Para insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados a preços públicos ou tarifas, será considerado o último reajuste aprovado por autoridade governamental competente ou por determinação legal ou normativa.

8.11. Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a variação mediante apresentação da Planilha de Custos atualizada, acompanhada do respectivo instrumento coletivo da categoria.

8.12. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.12.1. Em caso de atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação.

8.12.2. Nas aferições finais, será utilizado o índice definitivo. 8.12.3. Na hipótese de extinção do índice, será adotado outro definido na legislação vigente. 8.12.4. Na ausência de índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial por termo aditivo.

8.13. Os novos valores decorrentes da repactuação terão vigência:



- I – a partir do fato gerador;
 - II – em data futura acordada entre as partes; ou
 - III – de forma retroativa, quando prevista na norma coletiva.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação serão restritos aos itens que a motivaram.
- 8.15. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação necessária à análise.
- 8.16. Quando da repactuação salarial por meio de convenção coletiva, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Consorcio Publ. De Saúde Microrreg. Russas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;



- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 10.1.16. Fornecer aos seus empregados todos os uniformes, equipamentos, materiais de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como garantir sua adequada utilização.
- 10.1.17. Substituir imediatamente qualquer profissional que esteja ausente, afastado ou que não esteja desempenhando suas atividades de forma satisfatória, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços.
- 10.1.18. Responsabilizar-se pela disciplina e conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, devendo substituí-los sempre que solicitado pela Contratante, quando constatado comportamento inadequado ou incompatível com o ambiente de trabalho.
- 10.1.19. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as orientações e determinações da fiscalização do contrato.
- 10.1.20. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, documentos



que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

10.1.21. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas dotações orçamentárias **0101.10.302.0403.2.003 – Gestão da Policlínica**, **0101.10.302.0403.2.002 – Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas** e **0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas**, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e subelemento de despesa 3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, consignadas no Orçamento do exercício de 2026, com fonte de recursos 1.880.000.000 – recursos próprios do CPSMR.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Consorcio Publ. De Saúde da Microrreg. Russas na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

RUSSAS/CE, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOSE ARELONE ANDRADE DA SILVA
Data: 10/04/2026 10:28:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONSORCIO PUBL. DE SAÚDE DA MICRORREG. RUSSAS

CNPJ Nº 11.487.835/0001-34

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA JUNIOR
Data: 10/04/2026 12:30:04 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.185.240/0001-24
JOÃO BATISTA RODRIGUES BEZERRA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Comida m^o (Mauá) CPF 085800553-13
2. Ablôcio Jui Farias de Azeite CPF 070.172.703-05



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260305/0001-00 - **CONTRATO Nº** 20260007 - **ORIGEM:** Pregão Nº PE-002/2026 CPSMR- **CONTRATANTE:** CONSORCIO PUBL. DE SAUDE DA MICRORREG. RUSSAS - **CONTRATADA(O).....:** TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES EIRELI **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ADMINISTRATIVO E PORTARIA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT, NA POLICLÍNICA, CEO E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CE. - **VALOR TOTAL:** R\$ 1.693.487,88 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas dotações orçamentárias **0101.10.302.0403.2.003 – Gestão da Policlínica, 0101.10.302.0403.2.002 – Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas**, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e subelemento de despesa 3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, consignadas no Orçamento do exercício de 2026, com fonte de recursos 1.880.000.000 – recursos próprios do CPSMR. **VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026**